Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2277/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10478/2016
PROTOCOLO	:	1697247
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2016
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 0 KM (ZERO QUILÔMETRO), ANO E MODELO 2016, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA UNIDADE DE SAÚDE ÁGUAS DO MIRANDA, CONFORME PROCESSO Nº 27/2498/15.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 0 KM (ZERO QUILÔMETRO), ANO E MODELO 2016, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA UNIDADE DE SAÚDE ÁGUAS DO MIRANDA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 73/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito/MS*** e a empresa **Enzo Veículos Ltda**., objetivando a aquisição de veículo utilitário 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2016, para transporte de pacientes da unidade de saúde Águas do Miranda, conforme processo nº 27/2498/15, com valor contratual no montante de R$ 73.800,00 (setenta e três mil oitocentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial nº 10/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 14119/2016** (Peça 21), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n.º 73/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 19001/2016** (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão nº 10/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão nº 10/2016 (**1ª fase**), nos termos do art.

120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

WAL